



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4653/2024.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2024.

Processo nº 0923048-18.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 78 anos de idade, com diagnóstico de **câncer de próstata** (CID-10: **C61**) e **alterações ósseas suspeitas e secundárias – metástase**. Faz uso de Neutroporrelina + Abiraterona, tendo excelente resposta clínica, melhora de dores e queda importante de PSA. Necessita manter o tratamento continuamente até a progressão ou toxicidade limitante, em caráter de **urgência**, sob o **risco real de óbito**. Foi prescrito: **acetato de abiraterona 250mg – 4 comprimidos/dia** (Num. 144155161 - Pág. 1).

Inicialmente, informa-se que o medicamento **acetato de abiraterona 250mg** apresenta **indicação** que consta em bula³ para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor – **neoplasia maligna de próstata com metástase óssea**.

Os medicamentos hormonioterápicos, conforme o prescrito ao Autor, perfazem a linha de tratamento preconizada nas **Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do adenocarcinoma de próstata** (Portaria nº 498, de 11 de maio de 2016)¹.

Tendo em vista que o Autor apresenta **câncer de próstata**, cabe explicar que o Ministério da Saúde, para atender **de forma integral e integrada** a pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), estruturou-se através de **unidades de saúde referência UNACONs e CACONs**, sendo estas as responsáveis pelo **tratamento como um todo**, incluindo a **seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos** e ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros **indicados para o manejo de eventuais complicações**.

Elucida-se que o fornecimento dos medicamentos oncológicos ocorre por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial (Apac-SIA) do SUS, devendo ser oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia, sendo resarcidos pelo Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na Apac.

A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas que são descritas independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado. Os procedimentos são compatíveis com o diagnóstico de câncer em várias

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 498, de 11 de maio de 2016. Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Adenocarcinoma de Próstata. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/ddt/ddt_adenocarcinoma_prostata.pdf. Acesso em: 4 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

localizações, estágios e indicações, organizados por linhas e finalidades terapêuticas, grupos etários e utilização especial².

Assim, os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos que prescrevem para o tratamento do câncer, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes.

Cabe informar que o Autor está sendo assistido no **Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo** (Num. 144155160 - Pág. 1), unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitado como UNACON, a partir da Deliberação CIB-RJ nº 8.812 de 13 de junho de 2024. Dessa forma, considerando as legislações vigentes, informa-se que é de responsabilidade da referida instituição garantir o acesso aos medicamentos prescritos ao Autor, preconizados nas diretrizes do Ministério da Saúde.

Salienta-se ainda que o medicamento aqui pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 9º Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² PONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P. A Organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1ª edição, 2015. Disponível em: <http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAÚDE-ART_3B.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2024.